



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O N.º 2995/2017

De 03 de Outubro de 2017.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **TEMPESTADE LOCAL; CONVECTIVA-VENDAVAL (COBRADE - 13215)**.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012.

CONSIDERANDO:

I – que no primeiro dia do mês de outubro de 2017, por volta das 16h30min, o Município de Cerro Branco foi atingido por forte vendaval, com duração de cerca de 40 minutos, causando grandes danos e prejuízos, atingindo toda a área rural e urbana do Município, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, diversas casas e demais benfeitorias atingidas e danificadas, falta de água, falta de energia elétrica e cobertura telefônica, postes, fiação elétrica e árvores caídas, prejudicando o trânsito nas vias do Município;

IV – que, como consequência deste desastre, restaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - VENDAVAL COBRADE – 13215, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20.12.2016.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, mediante coordenação das atividades pela Defesa Civil local.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior pelos danos advindos de seu uso.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência do desastre, vedada sua prorrogação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. O reconhecimento federal da Situação de Emergência de que trata este Decreto, na forma regulamentada pela Lei 10.878, de 08.06.2004 e pelo Decreto Federal 5113, beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Parágrafo único: Para fins de reconhecimento federal, não será considerada a situação de nenhum munícipe individualmente caracterizada.

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

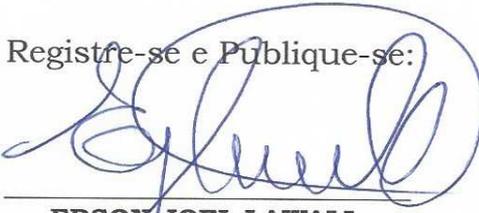
Art. 10º. Fica dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, na forma da Lei 12.651, de 25.05.2012.

Art. 11º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento federal permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 222, *caput* e § 2º do CPC - Código de Processo Civil – Lei nº 13.105 de 16.03.2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do mês de Outubro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

